



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2018**

**AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**1. DO PROCESSO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, em Carazinho/RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MILTON SCHMITZ**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **no dia 20 do mês de fevereiro do ano de 2018, às 09 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Habitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Flores da Cunha, número 1264, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 407/2017, com a finalidade de habilitação dos fornecedores e recebimento do Projeto de Venda para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015, com Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para a participação na Chamada Pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):**

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

**3.1 Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

**3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**3.1.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

### **3.1.3 Para produto de origem animal:**

**3.1.3.1** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**3.1.3.2** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**3.1.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**3.2** Dos **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

**3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**3.2.2** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

### **3.2.3 Para produto de origem animal:**

**3.2.3.1** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**3.2.3.2** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**3.2.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3** Dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

**3.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**3.3.2** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**3.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**3.3.4** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**3.3.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

**3.3.6** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**3.3.7** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**3.3.8** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**3.3.9** Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **3.3.10 Para produto de origem animal:**

**3.3.10.1** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**3.3.10.2** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**3.4** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo de 08 (oito) dias úteis para a regularização da documentação.

#### 4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal<sup>1</sup> deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme (Modelo Anexo I, II ou III).

**4.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar o Nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e n.º da DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.2** Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Modelo Anexo I, II ou III).

#### 5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS ESTIMADOS:

**5.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, relacionados abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Alho	150 kg / 35 kg	escolas	mensal
Aipim descascado / cong	1.000 / 125 kg	escolas	quinzenal
Abobrinha Italiana	500 / 65 kg	escolas	quinzenal
Alface	1.000 / 125 un	escolas	quinzenal
Batata Inglesa	4.000 kg / 200 kg	escolas	semanal
Batata Doce	1.000 kg / 65 kg	escolas	quinzenal
Bergamota	2.500 kg / 200 kg	escolas	quinzenal
Beterraba	2.500 kg / 190 kg	escolas	quinzenal
Brócolis	800 un / 65 un	escolas	quinzenal
Cebola	3.000 kg / 125 kg	escolas	quinzenal
Cenoura	2.500 kg / 190 kg	escolas	quinzenal
Chuchu	800 kg / 50 kg	escolas	semanal
Couve-flor	800 un / 30 un	escolas	semanal
Couve-manteiga	800 un / 30 un	escolas	semanal
Laranja	2.500 kg / 250 kg	escolas	quinzenal
Moranga	1.000 kg / 100 kg	escolas	quinzenal
Ovos	2.000 dz / 125 dz	escolas	semanal
Pimentão	800 kg / 62 kg	escolas	quinzenal
Pipoca	400 kg / 50 kg	escolas	quinzenal
Repolho	5.000 kg / 125 kg	escolas	semanal
Tempero Verde	1.000 un / 62 un	escolas	semanal
Tomate	4.000 kg / 190 kg	escolas	semanal
Seleto de legumes	500 kg / 50 kg	escolas	quinzenal

<sup>1</sup> Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Carne Suína em Cubos	2.000 kg / 200 kg	escolas	quinzenal
Carne Bovina em Cubos	2.000 kg / 200 kg	depósito	quinzenal
Carne Bovina Moída	3.000 kg / 250 kg	depósito	mensal
Linguicinha	1.000 kg / 250 kg	depósito	mensal
Queijo Fatiado	500 kg / 100 kg	depósito	quinzenal
Bebida Láctea (60% leite)	7.000 lt / 500 lt	depósito	quinzenal
Leite Longa Vida	25.000 lt / 2.000 lt	escolas	semanal
Bolacha caseira	2.000kg / 300kg	escolas	quinzenal
Feijão preto	1.500 kg / 375 kg	depósito	quinzenal
Suco de uva integral	5.000 lt / 500 lt	escolas	quinzenal
Suco de laranja integral	1.000 lt / 500 lt	escolas	quinzenal
Arroz parboilizado orgânico	1.000 kg / 300 kg	escolas	quinzenal
Massa espaguete	500 kg / 100 kg	escolas	mensal
Massa parafuso	500 kg / 100 kg	escolas	mensal
Polpa de morango	400kg / 50 kg	escolas	quinzenal

\*A quantidade e a periodicidade das entregas poderão ser alteradas conforme necessidade da SMEC.

N.º	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Alho	Kg	150	R\$ 26,60	R\$ 3.989,50
2	Aipim descascado / congelado	Kg	1000	R\$ 5,57	R\$ 5.570,00
3	Abobrinha Italiana	Kg	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
4	Alface	Unidade	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.838,00
5	Batata Inglesa	Kg	4000	R\$ 2,98	R\$ 11.906,67
6	Batata Doce	Kg	1000	R\$ 3,32	R\$ 3.315,00
7	Bergamota	Kg	2500	R\$ 2,92	R\$ 7.300,00
8	Beterraba	Kg	2500	R\$ 3,11	R\$ 7.770,00
9	Brócolis	Unidade	800	R\$ 3,56	R\$ 2.844,00
10	Cebola	Kg	3000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
11	Cenoura	Kg	2500	R\$ 3,13	R\$ 7.815,00
12	Chuchu	Kg	800	R\$ 2,69	R\$ 2.152,00
13	Couve-flor	Unidade	800	R\$ 3,69	R\$ 2.954,67
14	Couve-folha	Maço	800	R\$ 1,93	R\$ 1.546,00
15	Laranja	Kg	2500	R\$ 2,28	R\$ 5.705,00
16	Moranga	Kg	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.846,00
17	Ovos	Dúzia	2000	R\$ 5,14	R\$ 10.280,00
18	Pimentão	Kg	800	R\$ 6,24	R\$ 4.998,80
19	Pipoca	Kg	400	R\$ 4,32	R\$ 1.728,00
20	Repolho	Kg	5000	R\$ 2,23	R\$ 11.170,00
21	Tempero Verde	Maço	1000	R\$ 1,95	R\$ 1.952,50
22	Tomate	Kg	4000	R\$ 4,37	R\$ 17.480,00
23	Seleto de legumes	Kg	500	R\$ 14,91	R\$ 7.456,67
24	Carne Suína em Cubos	Kg	2000	R\$ 17,30	R\$ 34.600,00
25	Carne Bovina em Cubos	Kg	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
26	Carne Bovina Moída	Kg	3000	R\$ 16,16	R\$ 48.470,00
27	Linguicinha	Kg	1000	R\$ 17,57	R\$ 17.570,00
28	Queijo Fatiado	Kg	500	R\$ 25,80	R\$ 12.897,50
29	Bebida Láctea (60% leite)	Litro	7000	R\$ 3,35	R\$ 23.432,50
30	Leite Longa Vida	Litro	25000	R\$ 2,89	R\$ 72.150,00
31	Bolacha caseira	Kg	2000	R\$ 16,50	R\$ 32.990,00
32	Feijão preto	Kg	1500	R\$ 6,95	R\$ 10.419,90
33	Suco de uva integral	Litro	5000	R\$ 10,71	R\$ 53.557,14
34	Suco de laranja integral	Litro	1000	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
35	Arroz Parboilizado Orgânico	Kg	1000	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
36	Massa espaguete	Pacote	1000	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00
37	Massa parafuso	Pacote	1000	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00

N.º	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
38	Polpa de Morango	Kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
Valor Total					R\$ 512.696,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3º)

**5.2** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Alimentação Escolar.

**5.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## 6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

**6.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.3** No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

**6.4** Os fornecedores locais do município;

**6.5** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**6.6** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003.

**6.7** Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

**6.8** Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.9** Caso a Administração não obtenha de um único fornecedor, as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração os critérios de seleção e priorização para fins de desempate.

**6.10** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.11** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.12** O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**7.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a Homologação pelo Prefeito deste Município, no prazo de 05 (cinco) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Avenida Mauá, número 231, Centro.

**7.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**7.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**7.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5 do edital, avaliação de acordo com a legislação vigente, atendendo aos Regulamentos Técnicos específicos de cada tipo de produto.

**7.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**8.1** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou no prazo de 10 (dez) meses, considerando os produtos disponíveis na safra e de acordo com a produção agrícola no período.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**10.2** O pagamento será conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente assinada e carimbada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

**10.4** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

## **11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração fraudulenta, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

**11.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **12. PENALIDADES:**

**12.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.2** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
07.20.12 EDUCAÇÃO  
07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL  
07.20.12.361.1005 EDUCAÇÃO BÁSICA  
**07.20.12.361.1005.2054 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
33656/3.3.3.9.0.30.07.00.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
1008 FNDE/PNAE

## **14. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados nos horários das 8h15min às 11h45min e 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, número 1264 ou pelo telefone (54) 3331-2699 ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.carazinho.rs.gov.br/licitacoes](http://www.carazinho.rs.gov.br/licitacoes). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração,



que poderão ocorrer a qualquer momento.

**15.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**15.3.1** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**15.3.2** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**15.4** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo Proposto para os Grupos Formais

Anexo II – Modelo Proposto para os Grupos Informais

Anexo III – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

Anexo IV – Minuta de Contrato

## **16. DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho, 25 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MILTON SCHMITZ**

Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		
4. Endereço					
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone/E-mail:

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			
4. Endereço					
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

**ANEXO III****MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Telefone		8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		
Endereço				
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

Processo Licitatório n.º 019/2018  
Chamada Pública n.º 001/2018

Dispensa de Licitação n.º 001/2018

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na ....., número ....., Bairro ....., no município de ....., CEP ....., telefone ....., e-mail ....., neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a)** ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e inscrito(a) no CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, fundamentado nas disposições da Lei n.º 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015 e da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, oriundos da verba FNDE/PNAE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou pelo período de 10 (dez) meses, considerando os produtos disponíveis na safra e de acordo com a produção agrícola no período.

**2.2** O prazo para início da entrega é de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

**3.1** A **CONTRATADA** entregará os produtos de que trata o presente contrato no local indicado pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma fornecido pela SMEC e nos prazos estabelecidos, assegurando ao **CONTRATANTE** os padrões de qualidade definidos no edital.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá entregar as mercadorias não perecíveis nas unidades escolares que serão carregadas e descarregadas por seus próprios funcionários ou de empresa terceirizada contratada pela mesma.

**3.3 A CONTRATADA** assume total responsabilidade até sua definitiva entrega dos produtos, que se dará com o termo de aceite, inclusive quanto à qualidade dos mesmos durante a sua vida útil, e sendo a mercadoria devolvida deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 1º:** As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º:** O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal, devidamente assinada e carimbada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

**4.2** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, relativo aos valores que serão pagos.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. **4.3.5** O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
07.20.12 EDUCAÇÃO  
07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL  
07.20.12.361.1005 EDUCAÇÃO BÁSICA  
**07.20.12.361.1005.2054 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
33656/3.3.3.9.0.30.07.00.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
1008 FNDE/PNAE

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do recebimento dos produtos caberá diretamente **a(o) Secretária(o) Municipal da Educação e Cultura** ou **através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** entregando os produtos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os produtos que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer produto que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**8.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

**8.6** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), .... de ..... de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS.  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**

O Prefeito do Município de Carazinho está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, com Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 20 do mês de fevereiro do ano de 2018, às 09 horas**, na sala do Departamento de Habitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal.

Editais disponíveis no site do Município [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br) ou e-mail [licitacao@carazinho.rs.gov.br](mailto:licitacao@carazinho.rs.gov.br). Informações pelo telefone (54) 3331- 2699 Ramal 102.

Carazinho (RS), 25 de janeiro de 2018.

**MILTON SCHMITZ**

Prefeito